



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 08/08/22

elbaops

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Lima

para relatar.

Em 08/08/22

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2022.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 28855 /2022**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 130 de julho de 2022, de autoria do Senhor Deputado Georgiano Neto que tem a seguinte ementa: “RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE BASKETBALL DI PIAUI – FPB, DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI.”

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Associação que tem dentre suas finalidades ofertar aos jovens a possibilidade de jogar, seja profissionalmente ou por lazer, possui ainda como principal componente o desenvolvimento físico, técnico, psicológico, moral e social, desenvolvendo capacidades físicas como a flexibilidade, agilidade, resistência, entre outras.

De acordo com o autor a Federação Piauiense de Basketball, tem desde 1980 como objetivo viabilizar as necessidades básicas, no âmbito social, mental e físico, de jovens que praticam o esporte com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, buscando proporcionar-lhes meios para que viabilizem a prática do basquetebol, possibilitando maior popularidade do esporte; pois trabalha todo o sistema corporal, melhora a saúde mental, por ser um esporte grupal, também desenvolve o trabalho em grupo, ajuda na saúde óssea e do coração, como também na coordenação motora, entre muitos benefícios.

Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

RESOLUÇÃO DE PARAGUAI DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 10 de agosto de 2022.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/08/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

José